PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 111/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 10 / 2012
N.º 6.511 Pág. 3
Caderno:

LEI Nº 2.222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica à empresa **MARMORARIA ALTO PORÃ LTDA - ME**, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.940/2011, de 19/4/2011, à empresa **MARMORARIA ALTO PORÃ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.196.523/0001-22, com sede na Rua Guaretá, nº 6, Distrito de Alto Porã, neste Município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado lote de terras nº 17 (dezessete), da quadra nº 18-A (dezoito A), com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na rua Lampião, Distrito de Alto Porã, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a rua Lampeão, medindo 15,00 metros; **LADO DIREITO** – Divide com o lote 16, medindo 35,00 metros; **LADO ESQUERDO** – Divide com a rua Pitanga, medindo 35,00 metros, **FUNDOS** - Divide com a rua Amoreira, medindo 15,00 metros de propriedade do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2° - O imóvel objeto da presente concessão de uso, descritos no art. 1°, destinar-se-à, única e exclusivamente, para fins industriais, comerciais e de serviços, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3° - A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 4° - O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 10 (dez) anos.

§ 1° - Fica assegurada a doação definitiva do imóvel objeto desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração, constantes no processo protocolado sob nº 1.416/12, de 16/3/2012, às fls. 64, do livro nº 39 do Registro de Requerimentos desta Municipalidade.

§ 2° – Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 10 (dez) anos de plena utilização e funcionamento das instalações industriais, ficará desafetado do domínio público a área objeto da doação.

Art. 5° - As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012).

Luiz Antonio Duarte
Prefeito Municipal